

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

AOS

COTISTAS DO FUNDO VANQUISH PIPA FIRF LP

(nova denominação de INFINITY SELECT FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO)

CNPJ nº 27.389.622/0001-00

Ref.: Material de Apoio Administradora, para a Assembleia do Fundo a ser realizada no dia 07 de junho de 2023.

Prezados,

A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“RJI”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar (“RJI”), na qualidade de atual administradora do Fundo de Investimento **VANQUISH PIPA FIRF LP** (nova denominação de INFINITY SELECT FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO), inscrito no CNPJ sob o nº 27.389.622/0001-00 (“Fundo”), em referência ao material de apoio enviado pela VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA., no dia 24 de maio de 2023, às 22:55 horas, vem, por meio da presente, tecer os seguintes comentários, visando maior garantia e segurança aos cotistas:

(a) Termos e condições da proposta, conforme abaixo:

As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um dias) dias e a liquidação será liquidada e garantida por meio de recursos oriundos de uma operação internacional de SBLC “STAND BY LETTER OF CREDIT”, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS”.

A hipótese da Stand By Letter of Credit (“SBLC”) traz consigo a necessidade de informações adicionais, tais como banco emissor, condições gerais, compatibilidade com o valor da transação. De maneira que solicitamos a apresentação de um instrumento (proposta firme, etc.), emitido pelo referido banco emissor, incluindo, mas não se limitando, a qualificação do emissor, valor da SBLC, condizente com o valor total da operação em aberto, condições (se houver) e termos gerais e excludentes. O simples envio das informações solicitadas, não gera nenhum tipo de concordância automática por parte da RJI CV em função da necessidade de análise e crítica do seu respectivo conteúdo.

Ressaltamos que para que o pleito da contraparte seja avaliado, o banco emissor deverá estar sob égide do Banco Central do Brasil, com sede no Brasil e a emissão deverá ser em moeda local, ou seja, em reais.

Sugerimos que seja apresentada a documentação referente à SBLC antecipadamente à data da assembleia.

(b) Liquidação e encerramento do Fundo;

Este item está contemplado na ordem do dia da assembleia.

(c) Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas;

Lembramos que a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento, nos termos da legislação aplicável, é de responsabilidade do administrador fiduciário, com a utilização de metodologia divulgada no site do administrador (Manual de MaM e “Manual de Apreçamento de Ativos”) e de acordo com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

(d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia), a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos caso seja recebido de forma antecipada ou parcial para que imediatamente já seja distribuído aos cotistas;

Solicitamos detalhes sobre a estimativa de valor a ser distribuído a título de antecipação e do valor estimado para as despesas do fundo no período estimado, bem como os critérios ou termos gerais dos referidos gatilhos para o recebimento imediato (antecipado ou parcial).

Solicitamos, ainda, que seja informado se o Fundo continuará fechado ou não para novos aportes até a amortização/resgate de cotas e se os valores destinados às despesas serão mantidos em caixa ou em aplicação financeira com liquidez em títulos públicos federais, com a característica de Letras Financeiras do Tesouro.

(e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre essa proposta, pois entendemos que os valores recebidos/recuperados, excluídos os encargos do Fundo (art. 132 da Instrução CVM nº 555/14), devem ser destinados ao pagamento dos resgates/amortizações de cotas, ainda que haja liquidez antecipada para realizar esse pagamento.

(f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.

Não cabe aqui incluir em cédula de votação, já que não consta na Ordem do Dia da Assembleia e conforme mencionado no item (c), a precificação dos ativos é de responsabilidade do Administrador, feita com base em metodologias previamente estabelecidas em manuais e em observância à legislação aplicável, incluindo normas de autorregulação e as melhores práticas de mercado, aderidas quando o fundo foi transferido para o novo prestador de serviço de administração.

Importante ressaltar a natureza específica do ativo do Fundo em *default*:

(i) Fazia parte dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, uma operação sintetizada de renda fixa, a saber, a compra de Opções de Compra (call) e Opções de Venda (put);

(ii) Nessa operação (derivativos), o Fundo era o titular das operações (comprador), possuindo direito de exercer a Compra/Venda exclusivamente na data de vencimento, por se tratar de Opções do tipo Europeia;

(iii) No dia 17 de maio de 2023, ou seja, na data de vencimento das opções, o Fundo (titular) exerceu o seu direito na operação acima descrita; e

(iv) Entretanto, a contraparte da operação (lançador) não cumpriu com sua obrigação, consistente no pagamento financeiro resultante do exercício do direito do Fundo (titular) na operação, conforme comprovado pelo registro no ambiente CETIP/B3 (liquidação pendente de pagamento).

Com o inadimplemento da contraparte da operação (lançador), o Fundo passou a ser credor contra o lançador (contraparte).

Tendo em vista que, o crédito decorre do inadimplemento da contraparte, que não possui qualquer garantia (fiduciária ou real), a RJI CV atribuiu valor igual à zero a esse ativo (crédito contra a contraparte), que por sua vez, integra substancialmente a carteira do Fundo. Dessa forma, com a expectativa de perda total para esse ativo, a RJI CV registrou uma Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) de 100%.

Não obstante, ressaltamos que os ativos integrantes da carteira do Fundo serão monitorados de modo contínuo, e, caso haja alteração nas características do crédito inadimplido, tais como a emissão da SBLC, com atendimento aos apontamentos acima feitos pelo administrador, a RJI CV poderá rever a adequada expectativa de perda do ativo e consequentemente a PCLD aplicada ao ativo, prezando pelo princípio da preservação do patrimônio dos cotistas e evitar a transferência irregular de riqueza entre os cotistas.

(g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, abre mão de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo;

Trata-se de matéria alheia à ordem do dia para a assembleia geral, devidamente convocada. Assim, entendemos que o referido assunto, não poderá ser objeto de deliberação nessa assembleia, tendo



em vista o inciso III do art. 47 da ICVM 555/2014. Lembrando que taxa de gestão está embutida na taxa de administração.

Atenciosamente,

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.